

2-5

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA ADITIVA Nº 15

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 41 de 2015, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Insira-se o art. 8º ao projeto de lei complementar, renumerando-se os demais, em epígrafe com a seguinte redação:

Art. 8º As alienações e licitações previstas nesta lei devem ser precedidas de laudos de avaliação feitos pela Terracap, sendo facultado ao interessado contestar a avaliação mediante oferta de laudo de avaliação emitido por entidade credenciada junto a instituições financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo que os valores de alienação sejam o mais justo e equânime possível.

Sala das Sessões, em

Deputado Cristiano Araújo
Relator

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em	16/12/15 às 12:05
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

S.L.

10/10

10/10